

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO Nº 037/2023

Termo de Contrato Nº 021/2023 que fazem entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Matrix Empreendimentos Ltda, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto, fornecimento dos equipamentos com manutenção corretiva.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Amélio Cayres, Presidente da ALETO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Lourenço, 239 – Santa Lúcia – Eunápolis – BA - CEP: 45.822-230, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 15.324.253/0001-98, por seu Representante Legal, **Jakson Santos Silva**, CPF 980.008.105-49 têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

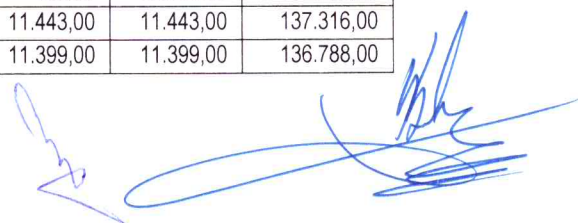
CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 037/2023, Pregão Presencial n.º 001/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Comunicação para apresentar informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto, fornecimento dos equipamentos com manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vlr Unit (R\$)	Vlr Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Conjunto de Mídia Integrado "Video Wall" 4x1	UN	02	11.375,00	22.750,00	273.000,00
02	Conjunto de Mídia tipo 1	UN	50	600,00	30.000,00	360.000,00
03	Conjunto de Mídia tipo 2	UN	55	600,00	33.000,00	396.000,00
04	Conjunto de Mídia Integrado "Videowall" 2x2	UN	01	11.443,00	11.443,00	137.316,00
05	Memorial Legislativo – Videowall de 3x2	UN	01	11.399,00	11.399,00	136.788,00



06	Conjunto de Mídia de 82" Plenário	UN	01	1.547,50	1.547,50	18.570,00
07	Conjunto de Mídia Interativo	UN	02	7.000,00	14.000,00	168.000,00
08	Conjunto de mídia de identificação	UN	20	270,00	5.400,00	64.800,00
09	Conjunto de Mídia do tipo Autoatendimento	UN	2	4.127,50	8.255,00	99.060,00
10	Ponto de Conteúdo	UN	129	270,00	34.830,00	417.960,00
11	Consultoria de Implantação	HORAS	320	75,00	24.000,00	288.000,00
12	Desenvolvimento de Conteúdo	HORAS	440	80,00	35.200,00	422.400,00
13	Instalação dos Conjuntos de Mídia e Pontos de Conteúdo	UN	266	270,00	71.820,00	861.840,00
14	Treinamento de funcionários da ALETO	HORAS	40	170,00	6.800,00	81.600,00
15	Gestão da Solução de Comunicação Integrada, Manutenção, Suporte e Treinamento Continuado.	MÊS	12	2.480,00	29.760,00	357.120,00
16	Distribuição de Sinal de TV	UN	50	89,00	4.450,00	53.400,00
Valor TOTAL					344.654,50	4.135.854,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo de imediato na sua totalidade.

3.2. A execução do objeto preferencialmente seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, conforme estipulado nos itens 5, 6 e 7.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.135.854,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro centavos), para um total de 12 (doze) meses;

4.2. Todos os pagamentos serão efetuados em conformidade com o ANEXO 1 - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, parte integrante deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Área de Tecnologia da Informação da ALETO, contendo o número do Pregão, do Processo e do Contrato; a descrição individualizada dos serviços prestados, com os respectivos preços, unitário e total;

4.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, e após a constatação da adequação da entrega das etapas estabelecidas, em até 30 dias corridos;

4.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho;

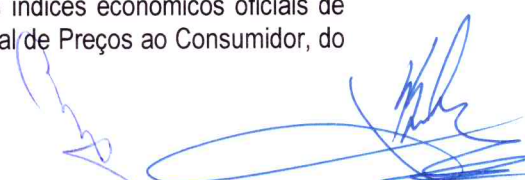
4.5. Nos preços serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

4.6. A Contratada deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas em sua Nota Fiscal;

4.7. Os serviços de natureza continuada serão faturados ao final de cada mês com o total dos serviços atestados pelo representante da ALETO, conforme a proposta adjudicada;

4.8. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.9. No caso de eventual atraso de pagamento, deverá ser utilizado os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do



IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período abrangido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.126.1141.2258 – Manutenção de Serviços de Informática
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 6.1.5. Cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e contrato, a ALETO, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do contrato - em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida - inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ALETO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

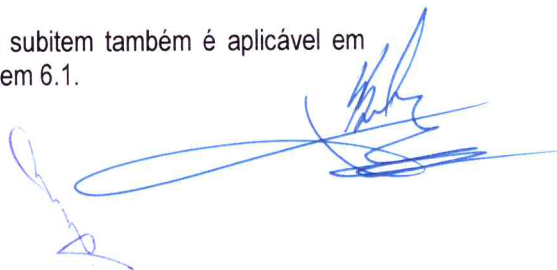
6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

6.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pela Diretoria de Área Orçamentária e Financeira dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

6.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela ALETO, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

6.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.5.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1.



6.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Polícia Legislativa para gerir e/ou fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

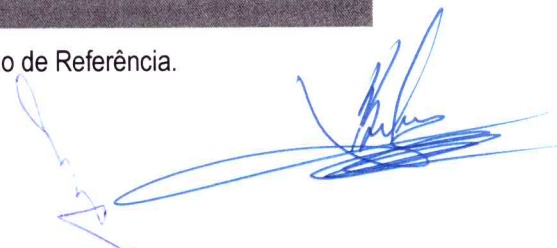
CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços se dará conforme estipulado no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

11.1. Deverá haver o fornecimento de suporte técnico e manutenção corretiva, no local de instalação dos equipamentos (on-site) nos moldes a seguir:

11.1.1. O serviço deverá ser fornecido no horário comercial de 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pela contratada ou pelo seu representante credenciado;

11.1.2. Os registros para assistência técnica deverão ser executados por meio de e-mail para abertura de chamada.

11.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos:

11.2.1. Atendimento e resposta as reclamações em até 4h;

11.2.2. Resolução de problemas de defeito de equipamentos em até 48 horas após abertura de chamado;

11.2.3. Resolução de problemas de conteúdo em até 48 horas após a abertura de chamado;

11.2.4. Correrá exclusivamente por conta da contratada o deslocamento dos técnicos às instalações da ALETO, a retirada e entrega do(s) equipamento(s), se for o caso, assim como as demais despesas referentes à execução do serviço.

11.3. A contratada não se responsabilizará por defeitos de fábrica ou de uso de equipamentos fornecidos pela contratante, nos quais instalou os Pontos de Conteúdo.

11.4. Os serviços de suporte técnico e manutenção corretiva serão permanentes, durante todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Disponibilizar as informações e recursos necessários para que a empresa contratada possa customizar e implantar a solução de acordo com o prazo contratual estabelecido.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

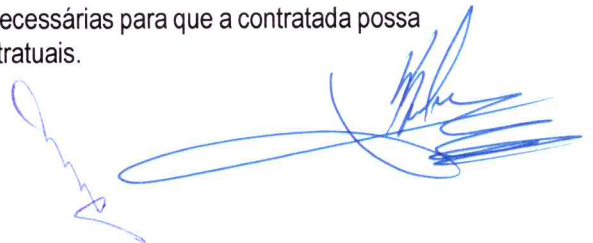
12.1.3. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.1.4. Efetuar o pagamento devido após verificação de todos os equipamentos e serviços entregues.

12.1.5. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.1.6. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela contratada.

12.1.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.



12.1.8. Registrar e oficializar à contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato, para as devidas providências por essa.

12.1.9. Colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Entregar os equipamentos e serviços descritos no Termo de Referência, em conformidade com o especificado em sua proposta comercial;

12.2.2. Prestar suporte técnico nos equipamentos, por ela fornecidos sempre que solicitado pela contratante durante a vigência do contrato de acordo com a política do fabricante;

12.2.3. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

12.2.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, as observações técnicas deste Termo de Referência e a política de suporte técnico do fabricante;

12.2.5. Utilizar na execução dos serviços de suporte técnico e manutenção, funcionários devidamente identificados e qualificados;

12.2.6. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias;

12.2.7. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais; indenizações civis e; quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à contratada.

12.2.8. Atender às solicitações emitidas pela ALETO quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

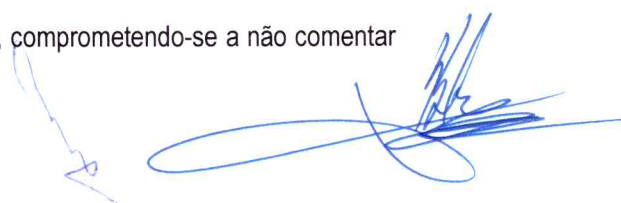
12.2.9. Ter pleno conhecimento de todas as condições de entrega dos serviços e equipamentos, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

12.2.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus profissionais, seja por imprudência, negligência ou imperícia, dentro ou fora dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos de qualquer espécie causados à contratante ou a terceiros;

12.2.11. Disponibilizar à Contratante os manuais dos equipamentos fornecidos pelo fabricante e, quando necessário, as informações complementares requisitadas;

12.2.12. Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos.

12.2.13. Assinar um Termo de Sigilo, a ser fornecido pela ALETO, comprometendo-se a não comentar



nenhum assunto tratado nas dependências da contratante ou ao serviço desta;

12.2.14. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações ou omissões, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei, relacionadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

12.2.15. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

12.2.16. Informar oficialmente à contratante quem será o responsável pelo suporte técnico e instalação, durante o período de garantia, manifestando claramente o credenciamento da referida empresa;

12.2.17. Executar todos os serviços e entregar todos os equipamentos objeto deste TR e seus anexos em consonância com a proposta de preços; providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ALETO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

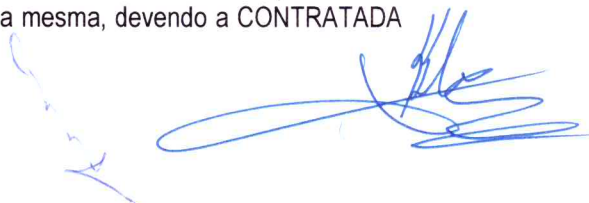
13.4. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação das propostas, o valor consignado neste Termo de Contrato será reajustado, devendo ser utilizado os índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período..

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.

13.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.7. Os reajustes serão formalizadas preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.

13.8. Ao final da vigência deste contrato, os equipamentos serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, sem qualquer custo ou ônus, para a mesma, devendo a CONTRATADA



entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DTI-AL.

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

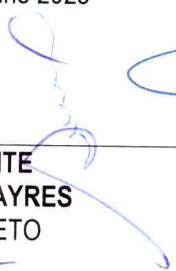
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

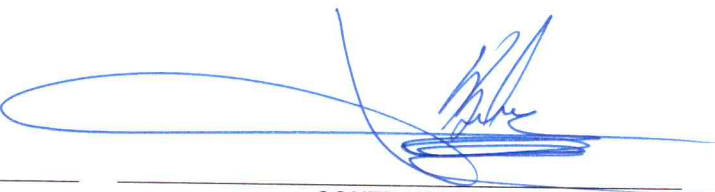
Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas - TO, 01 de junho 2023



CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO



CONTRATADA
JAKSON SANTOS SILVA
MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA

1ª Testemunha

Nome *Filipe Moura Amorim*
CPF *066.909.291-67*

2ª Testemunha

Nome *ALAN SANTOS VIEIRA*
CPF *592.035.951-04*



ANEXO - 1 CONTRATO Nº 021/2023 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL 001/2023-SRP



OBJETO: Constitui objeto do presente certame selecionar a melhor proposta para Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Comunicação para apresentar informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto, fornecimento dos equipamentos com manutenção correta durante o período de vigência do contrato, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através do Processo Licitatório, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, estimadas para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12
1	Conjunto de Mídia Integrado "Video Wall" 4x1	273.000,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	24.818,20	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18	24.818,18
2	Conjunto de Mídia tipo 1	360.000,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	32.727,30	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27	32.727,27
3	Conjunto de Mídia tipo 2	356.000,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
4	Conjunto de Mídia Integrado "Videowall" 2x2	137.316,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	12.483,30	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27	12.483,27
5	Memorial Legislativo - Videowall de 3x2	136.788,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	12.435,30	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27	12.435,27
6	Conjunto de Mídia de 82" - Plenário	18.570,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	1.688,20	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18	1.688,18
7	Conjunto de Mídia Interativo	168.000,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	15.272,80	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72	15.272,72
8	Conjunto de mídia de identificação	64.800,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	5.891,00	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90	5.890,90
9	Conjunto de Mídia do tipo Autocendimento	99.060,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	9.005,50	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45	9.005,45
10	Ponto de Conteúdo	417.960,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	37.996,40	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36	37.996,36
11	Consultoria de Implantação	288.000,00	30%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			86.400,00	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27	18.327,27
12	Desenvolvimento de Conteúdo	422.400,00	0%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00
13	Instalação dos Conjuntos de Mídia e Pontos de Conteúdo	861.840,00	30%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			258.552,00	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36	54.844,36
14	Treinamento de funcionários da ALTO	81.600,00	30%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			24.480,00	5.192,77	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73	5.192,73
15	Gestão de Solução de Comunicação Integrada, Manutenção, Suporte e Treinamento Contínuo.	367.120,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	32.465,50	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45	32.465,45
16	Distribuição de sinal de TV	53.400,00	0,00%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
			0,00	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54	4.854,54
VALOR MENSAL		369.432,00	342.402,50	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95	342.401,95
PERCENTUAL MENSAL		8,93%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%	8,28%
PARCIAIS ACUMULADOS		369.432,00	711.834,50	1.054.236,45	1.396.638,40	1.739.040,35	2.081.442,30	2.423.844,25	2.766.246,20	3.108.648,15	3.451.050,10	3.793.452,05	4.135.854,00	4.478.256,00
PERCENTUAIS ACUMULADOS		8,93%	17,21%	25,49%	33,77%	42,05%	50,33%	58,61%	66,89%	75,16%	83,44%	91,72%	100,00%	100,00%

Handwritten signature and stamp at the bottom left of the page.